

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Teresinense de Ensino S/S Ltda.		UF: PI
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
e-MEC N°: 202119014		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES N°: 681/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de pedido de recredenciamento do Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA, código e-MEC nº 1131, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202119014, em 8 de setembro de 2021. A Instituição de Educação Superior – IES está situada na Avenida Valter Alencar, nº 665, bairro São Pedro, no município de Teresina, no estado do Piauí.

A IES é mantida pela Associação Teresinense de Ensino S/S Ltda., código e-MEC nº 781, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 34.965.491/0001-27, com sede no mesmo município e estado.

Atos regulatórios:

[...]

Ato Credenciamento	Ato Unificação de Mantidas	Ato Recredenciamento	Ato Credenciamento EaD Provisório	Ato Credenciamento EAD
Portaria MEC nº 1.639, de 31/05/2002, publicado no DOU de 03/06/2002.	Portaria MEC nº 1.018, de 17/08/2010, publicado no DOU de 18/08/2010.	Portaria MEC nº 1.499, de 28/11/2017, publicada no DOU de 29/11/2017.	Portaria MEC nº 370, de 20/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018.	Portaria MEC nº 1910 de 01/11/2019, publicada no DOU de 04/11/2019.

Índices da IES:

CI – Conceito Institucional:	5	2023
CI-EaD – Conceito Institucional EaD:	4	2018
IGC – Índice Geral de Cursos:	3	2022

[...]

Em consulta ao sistema e-MEC, em 10/07/2024, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202335115	Reconhecimento de Curso EAD	SERVIÇO SOCIAL, bacharelado	SECRETARIA – MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP
202335123	Reconhecimento de Curso EAD	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, tecnológico	INEP – AVALIAÇÃO
202335062	Reconhecimento de Curso EAD	MARKETING, tecnológico	INEP – AVALIAÇÃO
202334931	Recredenciamento EAD	—	SECRETARIA – ANÁLISE DESPACHO SANEADOR
202329362	Reconhecimento de Curso EAD	ESTÉTICA E COSMÉTICA, tecnológico	SECRETARIA – MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP
202318410	Reconhecimento de Curso EAD	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, tecnológico	SECRETARIA – PARECER FINAL
202224236	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, bacharelado	SECRETARIA – PARECER FINAL
202207808	Autorização EAD	DIREITO, bacharelado	SECRETARIA – PARECER FINAL
202122787	Reconhecimento de Curso	ARQUITETURA E URBANISMO, bacharelado	INEP – REAVALIAÇÃO PROTOCOLO DE COMPROMISSO
202021965	Reconhecimento de Curso EAD	SERVIÇO SOCIAL, bacharelado	SECRETARIA – MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP

Do Mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União – DOU, de 3 de setembro de 2018, o processo de recredenciamento foi devidamente encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*. A análise ocorreu no período de 20 a 22 de março de 2023 e resultou na emissão do Relatório nº 174680, o qual atribuiu Conceito Institucional – CI 5 (cinco) à IES, considerando os conceitos atribuídos nos 5 (cinco) eixos:

[...]

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,67

<i>Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	4,83
<i>Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	5,00
<i>Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura</i>	4,94
<i>Conceito Final Contínuo: 4,87</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 5</i>	

Em sede de Parecer Final, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES emitiu as seguintes considerações:

[...]

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO (cód. 1131), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017			
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional – CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</u>		X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>		X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>		X	
IV – atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <u>Justificativa:</u> <u>O Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</u> <u>A IES anexou o Atestado de Regularidade – ARCB emitido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 10/10/2024.</u>		X	
V – certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. <u>Justificativa:</u> <u>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 09/11/2024.</u> <u>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 22/06/2024 a 21/07/2024.</u>		X	

Requisitos – PN nº 20/2017				
Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):		Sim	Não	Não Se Aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>		X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>		X		
III. política de atendimento aos discentes; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>		X		
IV. processos de gestão institucional; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>		X		
V. salas de aula; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>		X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <u>Não se Aplica</u>				X
VII. infraestrutura tecnológica; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>		X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte;		X		

Justificativa: <u>Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>			
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; Justificativa: <u>Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		
X. AVA, quando for o caso; Justificativa: <u>Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “5”.</u>	X		
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “5”.</u>	X		
XII. bibliotecas: infraestrutura; Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “5”.</u>	X		

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos do Decreto nº 9.235/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações, pela IES:

Requisito – Decreto nº 9.235/2017 e Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. <u>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “5” no ciclo avaliativo.</u>	X	
Art.3º I – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; <u>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES possui 191 docentes, dos quais 49 (25,65 %) são contratados em regime de tempo integral.</u>	X	
II – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; <u>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES possui 191 docentes, sendo 109 (57,07%) com titulação de mestrado e 66 (34,55%) com titulação de doutorado.</u>	X	
III – mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; <u>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u>	X	
IV – plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; <u>Justificativa: Constan no presente processo o PDI (2022-2026) e Regimento Geral compatíveis com a organização acadêmica de Centro Universitário.</u>	X	
V – programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>	X	
VI – programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>	X	

VII – plano de carreira e política de capacitação docente implantados; Justificativa: <u>O item “Política de capacitação docente e formação continuada” recebeu conceito “5”.</u> Convém ressaltar que a reforma trabalhista estabeleceu (§ 2º do art. 461 da CLT) que não há necessidade de que o empregador faça a homologação ou o registro do seu quadro de carreira ou plano de cargos e salários junto ao Ministério do Trabalho para ter validade.	X	
VIII – biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; Justificativa: <u>O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “5”. A infraestrutura da biblioteca conceito “5”.</u>	X	
IX – não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	
X – não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que a Instituição em referência possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para recredenciar como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017. Atestado de Regularidade – ARCB emitido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 10/10/2024.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de recredenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO

AGOSTINHO (cód. 1131), situado na Avenida Valter Alencar, nº 665, bairro São Pedro, no município de Teresina, no estado do Piauí. CEP: 64019-625, mantido pela ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/S LTDA (cód. 781), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Trata-se de pedido de credenciamento do Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202119014, em 8 de setembro de 2021. A IES está situada na Avenida Valter Alencar, nº 665, bairro São Pedro, no município de Teresina, no estado do Piauí.

A IES é mantida pela Associação Teresinense de Ensino S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Analisando o processo em tela, conclui-se que a IES em referência possui condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O relatório de visita produziu um CI 5 (cinco). Ademais, a IES atendeu a todas as condições para credenciar como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Com base nos dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e no resultado da apreciação da SERES, este Relator acompanha a sugestão pelo deferimento do credenciamento pelo prazo de 5 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA, com sede na Avenida Valter Alencar, nº 665, bairro São Pedro, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantido pela Associação Teresinense de Ensino S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO